



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 104
Visto [assinatura]

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá-TO.

ASSUNTO: Contratação de empresa para realização de show artístico com a Dupla **SANDRO & RONALDO**, no dia 11/07/2026, com duração de 2:00 horas, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a TEMPORADA DE PRAIA "VERÃO 2026" da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

A contratação, mediante ao processo de Inexigibilidade fundamentado pela Lei nº 14133/2021, do valor da proposta apresentado pela empresa **EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.571.418/0001-02, tendo como seu Representante Legal, o Sr. EDSON MACHADO RODRIGUES, brasileiro, portador da CI RG Nº 3599553 – DGPC/GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 818.831.291-68, residente e domiciliado em Davinópolis-GO, justifica a sua escolha, considerando que preenche os requisitos legais determinados pela Lei e jurisprudência. Além de atender a necessidade da Administração Pública, conforme consta na Justificativa da Contratação contida nos autos deste Processo, atende ao interesse do público local, estando em conformidade aos critérios estabelecidos no Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Conforme documentação anexa aos autos, a empresa selecionada preenche os requisitos exigidos. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificarmos um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que o grupo musical ora contratado é adequado para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 105
Visto [assinatura]

o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Artistas Consagrados.

A escolha das artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a dupla "SANDRO & RONALDO" é conhecida por interagir bastante com o público e manter um repertório que mistura sucessos conhecidos com músicas próprias. A dupla tem estilo musical é popular e acessível, agradando públicos de diferentes idades.

A ótima qualidade do serviço prestado pelo show artístico, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outras regiões.

Conforme especificado acima, é inegável a especialidade da Contratada, comprovando possuir todos os requisitos exigido pela Lei, com ampla experiência na área do objeto ora almejado.

Depreende do *caput* e incisos do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por tudo que consta, assim, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação **apresentamos a justificativa** da escolha da prestadora **EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.571.418/0001-02, o qual possui ampla e comprovada experiência e especialidade na área do objeto a ser contratado, possuído de habilidades com a música e com o público, a ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Itacajá, 10 de março de 2026.

Isadora C. C. Diamantino Lourenço
Secretaria Mun. de Turismo e Cultura
Portaria Nº 010/2025

Isadora Correia Costa Diamantino Lourenço
Secretária Municipal de Turismo